



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N° 024, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

PUBLICADO

Edição nº: 1076

Data: 22/09/2017

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

SÚMULA: "FAZ ALTERAÇÕES NOS PARAGRAFOS ÚNICOS DOS ARTIGOS 1º E 2º E ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR N° 017-2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE ÁREAS DE TERRENOS URBANOS AO ESTADO DO PARANÁ, DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE COLÉGIOS ESTADUAIS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do Artigo 1º da Lei Complementar nº 017 de 07 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

Parágrafo único O imóvel de matrícula nº: **32.347**, descrito neste artigo e objeto da presente doação, foi avaliado, na data de 10 de junho de 2016, em R\$ 490.529,55 (quatrocentos e noventa mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação 09/2016 da Comissão Municipal de Avaliação instituída pela Portaria 2.947 de 10 de dezembro de 2014. "

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo único do Artigo 2º da Lei Complementar nº 017 de 07 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

Parágrafo único O imóvel de matrícula nº: **32.559**, descrito neste artigo e objeto da presente doação, foi avaliado, na data de 10 de junho de 2016, em R\$ 465.589,97 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação 10/2016 da Comissão Municipal de Avaliação instituída pela Portaria 2.947 de 10 de dezembro de 2014. "

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Complementar nº 017 de 07 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

"Art. 4º O donatário se obriga a iniciar as construções dos nominados colégios, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data do Registro da Escritura Pública de Doação no Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o erário público. "

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ratificam-se os demais artigos e parágrafos da Lei Complementar nº 017 de 07 de outubro de 2016, que não foram alterados nesta Lei.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de setembro de 2017.



Marcio Artur de Matos
Prefeito